ACÓRDÃO Nº 2800/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.034/2009-1.
1.1. Apensos: 020.870/2010-8; 013.566/2014-8; 034.171/2010-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
3.2. Responsável: Prefeitura Municipal de Alvorada - RS (88.000.906/0001-57).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada - RS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formalizada pela então Deputada Estadual do Rio Grande do Sul, Sra. Stela Farias, em razão de eventual ocorrência de malversação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no Município de Alvorada-RS, associada a "fortes indícios de crime de responsabilidade" e à suposta prática de "atos de improbidade administrativa" e de "diversos crimes contra a Administração Pública", com a participação de agentes públicos da referida prefeitura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, diante das razões expostas pelo relator, conhecer da representação para:

9.1. no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, sob pena de responsabilização solidária, com fundamento no art. 8º, § 1º da Lei 8.443/1992 e de multa, estabelecida no art. 58, inciso IV, da mesma Lei, no prazo de 90 dias:

9.2.1. ao Ministério das Cidades que:

9.2.1.1. reavalie as prestações de contas dos contratos de repasse 201.972-07/2006, 230.019-67/2007 e 257.200-46/2008, referentes às obras de pavimentação da Av. Getúlio Vargas no Município de Alvorada-RS, e, caso não elididas as irregularidades levantadas na presente representação, em especial aquelas a seguir elencadas, ou outras eventualmente verificadas, instaure as respectivas tomadas de contas especiais, com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, bem como informe ao TCU quanto às providências tomadas:

a) irregularidades nos procedimentos licitatórios que antecederam os três contratos de repasse;

b) eventual conluio entre as licitantes vencedoras de cada uma das três fases em que se dividiu o objeto;

c) projeto básico e execução da obra inadequados causando deterioração prematura da pavimentação realizada;

9.2.1.2. reavalie a prestação de contas do Contrato de Repasse 222.652-79/2007, celebrado com o Município de Alvorada-RS, referente às obras do Loteamento Santa Bárbara e, caso não elididas as irregularidades levantadas na presente representação, em especial aquelas a seguir elencadas, ou outras eventualmente verificadas, instaure tomada de contas especial com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, bem como informe ao TCU quanto às providências tomadas:

a) eventual conluio entre a licitante vencedora e a empresa subsequentemente terceirizada;

b) perdas resultantes da deterioração prematura das construções e dos materiais furtados e/ou perdidos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52692928.

9.2.2. ao Ministério do Esporte que reavalie a prestação de contas do Contrato de Repasse 237.449-12/2007, referente à construção de uma quadra poliesportiva coberta, na Vila Umbú, Município de Alvorada-RS, e caso não elididas as irregularidades levantadas na presente representação, em especial a deficiência de projeto que ocasiona o alagamento da quadra, ou outras eventualmente verificadas, instaure tomada de contas especial, com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, bem como informe ao TCU quanto às providências tomadas;

9.2.3. à Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde que reavalie a prestação de contas dos convênios 2.418/2005, 2.419/2005 e 2.420/2005, referentes à implantação do Sistema Público de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos no Município de Alvorada-RS e, caso não elididas as irregularidades levantadas na presente representação, em especial aquelas elencadas a seguir, ou outras eventualmente verificadas, instaure as respectivas tomadas de contas especiais, com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, bem como informe ao TCU quanto às providências tomadas:

a) irregularidades nos procedimentos licitatórios que antecederam os convênios;

b) débito de R$ 185.292,93, apurado no Convênio 2.420/2005 pelo Controle Interno, caracterizado pela prática de aquisições a preços superiores ao Sinapi, em descumprimento ao art. 105 da Lei 10.934/2004 (LDO/2005);

c) comprometimento dos objetivos dos convênios, os quais teriam sido apenas parcialmente atingidos;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que analise a oportunidade e conveniência de realizar auditoria, com foco na capacidade de fiscalização de convênios e instrumentos congêneres, no Ministério das Cidades, no Ministério do Esporte e na Funasa/MS, considerando as evidências de atuação deficiente desses órgãos como descentralizadores de recursos federais apuradas neste processo;

9.4. determinar à Secex-RS que monitore as determinações contidas no item 9.2 deste acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Ministério da Saúde, à Funasa, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Esporte e à Prefeitura Municipal de Alvorada – RS.

10. Ata n° 15/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2800-15/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52692928.